PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 300
DE 06/04/00

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 3542 FLS. 017 Kelly

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de janeiro

Lei Municipal Nº. 3.542

EMENTA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA-COMPEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo de conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - **COMPEDE** - Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo para a integração da pessoa portadora de deficiência.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

§ 2º - Pessoas portadoras de deficiência, para efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentam, em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais e/ou mentais.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência tem por finalidade:

§ 1º - Assegurar, garantir, manter, promover, assistir os direitos de cidadania da pessoa portadora de deficiência assegurados na forma da Constituição Federal de 1998 e demais Leis mantendo permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3542 FLS. 018

Lei Municipal Nº. 3.542

Artigo 3º - O **COMPEDE** terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o seu Regimento Interno e aprová-lo em Assembléia Extraordinária convocada para este fim.

II - Representar junto aos Órgãos Públicos Municipais de Volta Redonda as pessoas portadoras de deficiência.

III - Propor ações na política da pessoa portadora de deficiência visando projetos de interesse dos deficientes físico, sensorial e/ou mental - de origem congênita ou não, sempre com o apoio da Secretaria Municipal de Ação Comunitária em articulação com as demais Secretarias Municipais.

Parágrafo único - A existência do **COMPEDE** não implica em prejuízo do direito pessoal de qualquer pessoa portadora de deficiência em reivindicar.

IV - Acompanhar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos voltados para a pessoa portadora de deficiência.

V - Articular e promover a integração das entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada às pessoas portadoras de deficiência no município visando a consecução dos seus objetivos.

VI - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra as pessoas portadoras de deficiência.

VII - Promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3542 FLS. 019 Kelly

Lei Municipal Nº. 3.542

- portadora de deficiência, visando à articulação e a organização da rede de atendimento no município.

VIII - Promover a criação de entidades representativas de pessoas portadoras de deficiência ou organizá-las de forma a facilitar-lhes a representação junto a ele.

Artigo 4º - O **COMPEDE** será constituído por 10 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo e 05 (cinco) representantes não-governamentais, escolhido em fórum próprio, por entidade de ou para pessoas portadoras de deficiência, sendo: 1 representante de cada área de deficiência: física (tetraplegia, paraplegia, hemiplegia e outras), mental (leve, moderada, severa e profunda), auditiva (total ou parcial), visual (cegueira total e visão reduzida), síndromes e quadros neurológicos e psiquiátricos, segundo classificação da Organização Mundial de Saúde (1990) a saber:

§ 1º - Entidade não-governamental, brasileira, com atuação no Município de Volta Redonda, legalmente constituída que tenha, no mínimo de 01 (um) ano de existência, podendo ser comprovado este tempo de existência através da ata de fundação ou registro em cartório e que tenha como objetivo institucional o atendimento direto, o estudo, pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos do portador de deficiência.

§ 2º - Poderão ser admitidos no Conselho, novas áreas de deficiência desde que:

a) Se enquadrem, no critério do conselho

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3542 FLS. 020 Kelly

Lei Municipal Nº. 3-542

dentro da definição deste Artigo.

b) Haja, na área nova a ser considerada, pelo menos uma entidade em funcionamento pelo prazo mínimo de 01 (um) ano da data de seu pedido de admissão.

§ 3º - Caso uma nova área de deficiência não consiga realizar o encontro municipal necessário à escolha de seus representantes antes do início do mandato seguinte, o Conselho poderá fazê-lo a qualquer tempo, caso em que seus representantes somente cumprirão o resto do mandato em curso.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão eleitos para um mandato de 02 anos podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º - O cargo no **COMPEDE** pertence à entidade que o indicou, podendo a mesma substituir o seu representante em decorrência de vacância ou postura incorreta do mesmo.

§ 6º - No caso de extinção de entidades representadas, desistência ou perda do direito de representação, será convocada reunião extraordinária, para preenchimento da vaga e manutenção da paridade do Conselho.

§ 7º - Os órgãos públicos que terão assento no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência são os seguintes:

a) Secretaria Estadual de Educação
b) Secretaria Municipal de Ação Comunitária
c) Secretaria Municipal de Educação
d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3542 FLS. 021 Kelly

Lei Municipal Nº. 3.542

e) Secretaria Municipal de Saúde.

§ 8º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados para compor o conselho, não devendo ultrapassar o número de um (01) representante por órgão público. Cada membro efetivo do conselho terá um suplente do mesmo órgão que ele representa.

§ 9º - Todos os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º - A participação no **COMPEDE** não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse municipal e social.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência elegerá, dentre os seus membros efetivos, uma diretoria paritária, por votação, em escrutínio secreto e maioria simples, um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário em chapa conjunta.

Artigo 7º - O Poder Público indicará um local central, de fácil acesso à comunidade para o funcionamento do Conselho, desde que aprovado pelo mesmo conforme necessidade, podendo receber ajuda material ou logística de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.

Artigo 8º - As entidades não-governamentais serão convidadas pelo Poder Executivo e através do Gabinete do Prefeito, num prazo de 30 dias para cadastramento e habilitação à vaga no Conselho, segundo os critérios do Artigo 4º.

I - As entidades não-governamentais uma vez

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 3542 FLS. 022 Kelly

Lei Municipal Nº. 3.542

cadastradas no prazo de 15 dias indicarão cada uma 01 membro, para eleição em fórum apropriado concorrerem à vaga de Conselheiro.

II - O fórum para eleição dos representantes das entidades não-governamentais terá regimento próprio, a ser elaborado imediatamente após aprovação desta Lei.

III - Os órgãos governamentais deverão encaminhar ao Poder Executivo, através do Gabinete do Prefeito, o nome de um representante por órgão público para compor o conselho num prazo máximo de 30 dias a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 9º - O **COMPEDE**, a partir da data de nomeação de seus representantes, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que deverá dispor sobre o seu funcionamento e as atribuições do Presidente, vice-Presidente, Secretário e demais Conselheiros.

Parágrafo único - O prazo para a eleição do Presidente, vice-Presidente e Secretário não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de julho de 1999.

Genilson Pereira da Silva
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

PL nº 059/99
Autor: Ver. José Luiz de Sá